

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRACICABA

ESTATUTO

CAPÍTULO I – ORDEM GERAL

Seção I - Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Artigo 1º. A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, inscrita no CNPJ sob nº 54.407.911/0001-67, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, fundada em 01 de dezembro de 1964, com sede à Rua Ipiranga, 166, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo e foro nessa mesma cidade e Comarca, e é regida pelas determinações da Lei 10.406/2002, Código Civil e por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Segundo - Neste Estatuto, a Associação será denominada simplesmente pela sigla AEAP.

Artigo 2º. A duração da AEAP é por tempo indeterminado.

Artigo 3º. A entidade somente poderá ser dissolvida ou extinta por Assembléia Geral, convocada especial e extraordinariamente para tal fim, combinados os termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 15 e Artigo 17 e obedecidas às demais exigências deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da AEAP o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo desta associação, ou na falta desta a uma entidade pública com sede e atividade na cidade de Piracicaba/SP.

Artigo 4º. A AEAP tem por finalidades:

- a) Defender os direitos, os interesses, as reivindicações e os enseios das classes profissionais que representa, junto a quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover encontros, visitas, excursões, palestras, reuniões, estudos e a realização de cursos visando ao aprimoramento técnico de seus associados;
- c) Estabelecer relações com outras entidades congêneres;
- d) Fazer zelar pela estrita observância da ética profissional entre seus associados;
- e) Atuar nos casos de preterições ou tratamentos discriminatórios, prejudiciais aos interesses de um ou mais associados;
- f) Promover gestões conciliatórias nas questões que possam gerar discórdia entre associados ou grupos de associados, com a finalidade de manter a harmonia na família associada, em benefício dos superiores interesses da AEAP;



- g) Promover formas de assistência aos associados, nas Áreas de: saúde, lazer, turismo, jurídico e outras;
- h) Instalar e manter sede social na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, bem como, sedes de campo e/ou de praia, as quais possam servir como locais de reuniões associativas, técnicas, sociais, culturais e recreativas;
- i) Publicar documentos técnicos ou de caráter informativo (revista, jornal e boletim), cujas características editoriais serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria;
- j) Promover intercâmbios técnicos, sociais e culturais com entidades congêneres ou de atividades correlatas, do país e do exterior;
- k) Incentivar o desenvolvimento de trabalho e pesquisas, que colaborem para dotar o País de tecnologia própria e inovadora nas áreas atinentes às categorias profissionais que representa;
- l) Promover e participar de atividades nas áreas de engenharia, arquitetura, saneamento, recursos hídricos, meio ambiente e informática, bem como participar, na esfera municipal, estadual ou federal, de órgãos colegiados, organizações não governamentais, fóruns, consórcios e comitês que envolvam as atividades descritas.

Parágrafo Único. É vedado à AEAP manifestações de caráter político – partidário ou religioso, a cessão de qualquer de suas dependências para tais fins, bem assim, a participação em movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos, quer em caráter remunerativo ou em caráter gracioso.

Seção II – O Patrimônio

Artigo 5º. Para a realização de seus objetivos a AEAP contará com patrimônio, constituído de:

- a) Bens móveis, semoventes e imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma possua ou venha a adquirir;
- b) Doação ou legados, bem como, subvenções ou auxílios fornecidos por entidades públicas ou privadas;
- c) Contribuições e taxas pagas pelos associados;
- d) Outros bens e valores eventuais, obtidos por meios lícitos promocionais.

Seção III – O Quadro Social

Artigo 6º. O quadro de associados é ilimitado, podendo integrá-lo quaisquer pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Seção.

Artigo 7º. Dividem – se os associados nas seguintes categorias:

- a) **Efetivos:** Todos os profissionais de nível superior, ativos ou inativos, vinculados ao sistema CONFEA/CREA e/ ou CAU.
- b) **Honorários:** Todos aqueles que, por invulgares méritos, tenham prestado relevantes serviços à engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e geografia;



- c) **Beneméritos:** Todos aqueles que, por relevante contribuição material e/ou serviços, tenham concorrido para o aumento do patrimônio da AEAP;
- d) **Fundadores:** Todos aqueles que assinaram a ata de fundação da AEAP;
- e) **Juniores:** Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação relativos às categorias profissionais descritas para os associados EFETIVOS;
- f) **Remidos:** Todos aqueles que preencham as condições estabelecidas no Parágrafo terceiro do Artigo 8.

Artigo 8º. A admissão dos associados EFETIVOS e JUNIORES será decidida pela Diretoria mediante análise de proposta feita em formulário apropriado.

Parágrafo Primeiro - Os títulos de associados HONORARIOS e BENEMÉRITOS serão conferidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo, na forma estatuída na alínea “d” do inciso II do Artigo 15, combinado com a alínea “m” do Artigo 31.

Parágrafo Segundo - Somente caberá recusa de proposta de admissão de associados para as categorias de EFETIVOS e JUNIORES, caso os pretendentes não preencham as condições estabelecidas no art. 7º deste Estatuto; da decisão que recusar a admissão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que por sua vez será irrecorrível.

Parágrafo Terceiro - O sócio titular será considerado remido, recebendo diploma de remissão, nas seguintes condições:

- a) Após a idade de setenta anos, tendo atingido o mínimo de dez anos de continua condição de sócio titular e estado em dia com suas contribuições;
- b) Nos casos julgados especiais pelo Conselho Deliberativo;
- c) Após trinta e cinco anos de continua condição de sócio titular, tendo pago regularmente todas as suas anuidades desde que requeira sua remissão.

Artigo 9º. Perderão a qualidade de associados e serão excluídos do quadro associativo, pela Diretoria:

- a) Todos aqueles que, atrasados em 6 (seis) meses, em seus encargos ou contribuições, não os liquidarem dentro de 30(trinta) dias após notificação; podendo ser readmitidos na condição de Associado, quitadas as obrigações em atraso; nas condições estabelecidas pela Diretoria;
- b) Todos os que deixarem de atender as alíneas “a” e “e” do Artigo 7º;
- c) Os demissionários, mediante requerimento e quites com todas as obrigações para com a AEAP;
- d) Aqueles que atentarem a ética profissional entre os associados.

Parágrafo Primeiro - A Exclusão somente poderá ser determinada pela Diretoria, mediante reunião convocada para esse fim, cientificando o associado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para exercer seu direito de defesa e o de recurso.

Parágrafo Segundo – O recurso mencionado no Paragrafo Primeiro deste artigo, deverá ser interposto primeiramente ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias da

ciência da exclusão e, se denegado, à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias do indeferimento do primeiro recurso, sendo que, se denegado novamente, não caberá mais recurso algum.

Artigo 10. O associado JUNIOR passará à categoria de EFETIVO mediante comprovação da colação de grau à Diretoria, observadas as exigências fixadas neste Estatuto.

Capítulo II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Os Direitos

Artigo 11. São direitos dos associados que estiverem quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Frequentar quaisquer dependências da AEAP;
- b) Participar dos trabalhos das reuniões, conferências, congressos e seminários organizados pela AEAP, contribuindo com teses, observações e estudos de acordo com os respectivos regulamentos;
- c) Participar de assembleias gerais, votar e ser votado em cargos eletivos na conformidade do que dispõe este Estatuto;
- d) Apresentar sugestões que estejam de acordo com os objetivos da AEAP;
- e) Recorrer ao conselho Deliberativo e finalmente à assembleia geral quando penalizados pela exclusão do quadro associativo da AEAP;
- f) Representar a AEAP, quando devidamente credenciados nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O disposto na alínea “c” aplica-se exclusivamente aos associados, nos termos do artigo 7 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os associados que contarem no mínimo 1 (um) ano de admissão no quadro associativo da AEAP.

Parágrafo Terceiro - Os associados que forem candidatos ou ocuparem cargos públicos de caráter eletivo, não poderão exercer ou mesmo candidatar-se a qualquer cargo eletivo da AEAP.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que o associado já ocupar qualquer cargo eletivo na AEAP, devera solicitar ao Conselho Deliberativo o seu afastamento pelo período em que ocorrer o descrito no Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Seção II – Os Deveres

Artigo 12. São deveres dos associados, em qualquer tempo:

- a) Cumprir todas as obrigações estatutária regulamentares e regimentares;
- b) Cumprir as obrigações decorrentes de decisões dos órgãos administrativos da AEAP;
- c) Satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pela administração da AEAP;
- d) Contribuir com seus esforços para o prestígio e prosperidade da AEAP;
- e) Zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito da AEAP.

Parágrafo Único. Os membros do quadro associativo da AEAP não respondem, individualmente, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AEAP.

Seção III - As Penalidades

Artigo 13. Os associados que infringirem as disposições estatutárias, regimentares e regulamentares existentes serão passíveis de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro - Os associados, enquanto suspensos, não poderão exercer o direito de voto.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas neste Artigo, assegurado o direito de defesa do associado, serão impostas pela Diretoria, que as comunicara por escrito ao associado e ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Da penalidade de advertência não caberá recursos.

Parágrafo Quarto - Da penalidade de suspensão caberá recurso somente ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Da penalidade de exclusão caberá recurso primeiramente ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias e, se denegado, à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do indeferimento do primeiro recurso, de cuja decisão não caberá mais recurso algum.

Capítulo III – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I – A Organização

Artigo 14. São órgãos da AEAP:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.



Parágrafo Único. Pelo exercício de cargo, funções e atribuições não cabe remuneração ou alguma vantagem aos associados da AEAP participantes dos mesmos.

Seção II - Assembléia Geral

Artigo 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de manifestação da vontade do quadro associativo, sendo composta por todos os associados, nos termos do artigo 7 deste Estatuto, que estejam quites com suas obrigações perante a AEAP e a ela compete:

I) – Reunida Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de junho, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) Na primeira quinzena do mês de novembro, para aprovar as contas, apreciar e julgar a gestão do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, sobre as atividades sociais e financeiras e balanço econômico-financeiro da AEAP do exercício Fiscal.

II) – Reunida Extraordinariamente:

- a) Deliberar sobre a dissolução da AEAP e distinção de seu patrimônio, segundo estabeleça o Artigo 3º deste Estatuto;
- b) Dispor sobre a reforma deste Estatuto na forma preconizada no Artigo 59º do Código Civil;
- c) Julgar recursos impetrados contra atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, de acordo com o que preconiza a alínea “e” do Artigo 11º deste Estatuto;
- d) Deliberar sobre as concessões de títulos de associados nas categorias HONORARIOS e BENEMERITOS de acordo com o que estatui o Parágrafo Primeiro do Artigo 8º deste Estatuto;
- e) Dar posse aos novos membros da Diretoria, nos casos de constituição, previstos no artigo 34º e artigo 35º, bem como do novo Conselho Fiscal, se vier a ocorrer o que dispõe o Artigo 52º;
- f) Aprovar aquisições e recebimento em doação de bens imóveis;
- g) Aprovar alienação de bens imóveis;
- h) Dirimir outros quaisquer assuntos, bem como, os casos omissos neste Estatuto, que o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria haja por bem submeter à sua apreciação;
- i) Eleger o representante ou representantes e o suplente ou suplentes da AEAP junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP.

Parágrafo primeiro. O representante ou representantes e o suplente ou suplentes da AEAP junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo segundo. Qualquer assembleia geral poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma

digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos associados, além de garantir segurança confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Artigo 16. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias é de competência exclusiva do Presidente da Diretoria da AEAP.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária poderá ser promovida por um quinto dos associados, desde que convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 17. As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser feitas pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo da AEAP, nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser promovida por um quinto dos associados, desde que convocada na forma deste Estatuto.

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita aos seus associados, contendo os termos do edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação deverá ser publicado em um jornal de grande circulação do município de Piracicaba.

Parágrafo Segundo - Nenhuma Assembleia Geral se reunira, em primeira convocação, com menos da metade dos seus associados;

Parágrafo Terceiro - É facultada uma segunda convocação, espaçada de 30 (trinta) minutos da convocação anterior, com qualquer número de associados, desde que o edital de convocação mencione tal circunstância;

Parágrafo Quarto - Para as deliberações de destituição da diretoria da AEAP, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como para alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Quinto - As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em livro próprio e numeradas em seqüenciação ordinal.

Parágrafo Sexto - Para os efeitos do que dispõem os incisos I e II do Artigo 15, todo edital de convocação de Assembleia Geral, além do que dispõe o Artigo 53, deverá conter o quorum exigível, de acordo com a natureza da deliberação e na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 19. As deliberações da Assembleia Geral são irrecorríveis no domínio da AEAP e serão Tomadas:



- a) Por maioria absoluta, ou seja, de metade mais um de todo o quadro de associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, no caso de dissolução;
- b) Por maioria simples dos associados presentes, nos demais casos, com exceção do disposto no § 4º do art. 18.

Artigo 20. Verificado o quorum necessário, a Assembléia Geral será instalada pelo presidente do órgão convocante que, após a abertura dos trabalhos, pedirá aos presentes a indicação de dois associados para assumirem, respectivamente, a Presidência e a Secretaria dos trabalhos.

Artigo 21. É vedada a participação de associados nas assembleias ou reuniões deliberativas da associação por meio de procuração, mandato ou qualquer outro instrumento de representação. A presença e o direito de voto são exclusivos aos associados presentes fisicamente ou, quando permitido, por meio de participação virtual. A inobservância desta cláusula resultará na nulidade do voto exercido por procuração e na desconsideração da presença do associado representado.

Parágrafo Único. A presença do associado será registrada pela sua assinatura em livro próprio.


Seção III – O Conselho Deliberativo

Artigo 22. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação coletiva, eleita em votação secreta, dentre os associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único. Contará o Conselho Deliberativo com um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário eleitos por e dentre os seus membros, durante a realização da primeira reunião ordinária após a posse dos Conselheiros eleitos.

Artigo 23. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar a programação básica anual da AEAP apresentada pela Diretoria;
- b) Aprovar o orçamento programa da AEAP, bem como suas modificações;
- c) Referendar propostas de indicação de associados HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS, apresentadas pelas Diretorias;
- d) Aprovar os regimentos internos, os regulamentos, os planos anuais de trabalho e suas modificações, referentes às áreas de atuação social, cultural e esportiva;
- e) Aprovar a realização de cursos, seminários e simpósios de interesse das categorias profissionais representadas na AEAP;
- f) Opinar sobre a alienação e oneração de bens imóveis do patrimônio da AEAP, bem como, sobre o recebimento de doações;
- g) Opinar sobre a aquisição de bens imóveis e aprovar a de bens móveis e semoventes considerados necessários à realização dos objetos da AEAP;
- h) Aprovar, de acordo com o disposto na alínea “d” do Artigo 31, as contribuições financeiras dos associados, fixadas pela Diretoria;



- i) Decidir “ad referendum” da Assembléia Geral, sobre assuntos omissos, os eventuais e de urgência caracterizada e não previstos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral;
- j) Autorizar o Presidente da Diretoria a assinar contratos e convênios;
- k) Julgar recursos contra atos da Diretoria, interpostos por associados;
- l) Convocar a Assembléia Geral quando de sua competência, no desempenho de suas atribuições estatutárias;
- m) Aplicar as penalidades de sua competência e referendar aquelas aplicadas pela Diretoria; Opinar sobre a filiação ou desligamento da AEAP a entidades congêneres; Propor à Assembléia Geral, devidamente justificado, o impedimento ou a destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, quando ocorrer o disposto nos Artigos 34, 35 e 52 deste Estatuto;
- n) Fixar características editoriais de revistas, jornais, boletins informativos e panfletos a serem editados pela AEAP, bem como, aprovar quaisquer artigos ou publicações em nome da entidade;
- o) Elaborar, aprovar e alterar quando necessário o seu Regimento Interno;
- p) Indicar os representantes da AEAP em órgãos colegiados, tais como Conselhos, Comissões, Comitês e outros correlatos, com exceção do representante ou representantes e o suplente e/ou suplentes da AEAP junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP, cuja eleição deve se proceder de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto;
- q) Exercer as atribuições da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal nas situações em que ocorrer a destituição dos membros desses órgãos da AEAP até a posse dos novos membros; Manifestar-se, no prazo máximo de 7 (sete) dias sobre pedido de afastamento do Presidente da AEAP;
- r) Referendar propostas da Diretoria para nomeação de Divisões Técnicas.

Artigo 24. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ainda ao seu Presidente, o voto de desempate.

Artigo 25. As reuniões do Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre ou, extraordinariamente, quando se tornar imperativo.

Parágrafo único - Qualquer reunião do órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos membros, além de garantir segurança confiabilidade e transparência à reunião do órgão e o efetivo registro de presenças dos membros.

Artigo 26. As competências do Presidente e Secretário Geral, bem como, a forma de funcionamento, sua organização geral e demais medidas necessárias para garantir o bom andamento dos trabalhos do Conselho Deliberativo deverão estar contidas neste Estatuto.

Artigo 27. Será de 3 (três) anos os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, permitida reeleições.

Seção IV – A Diretoria e as Divisões Técnicas

Artigo 28. A AEAP será administrada por uma Diretoria com função executiva e mandato de 3 (três) anos, permitida reeleições de seus membros para o mesmo ou outro cargo, com exceção do cargo de presidente que efetivamente exerceu o mínimo 2 (dois) anos do mandato para o qual não é permitida a reeleição.

Artigo 29. A Diretoria será eleita na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 30. A diretoria é composta de 7 (sete) membros escolhidos entre os associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, a saber:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor Administrativo
- 1º Suplente
- 2º Suplente

Parágrafo Primeiro. São órgãos auxiliares da Diretoria, as Divisões Técnicas.

Parágrafo Segundo. Nos casos em que julgar necessário, a Diretoria poderá constituir uma Assessoria Jurídica.

Artigo 31. São atribuições da Diretoria:

- a) Executar as atividades necessárias à obtenção dos objetivos da AEAP previstos neste Estatuto;
- b) Aprovar os pedidos de admissão de novos associados, conforme estabelece o Artigo 8º;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo a dissolução da AEAP e emendas no Estatuto, conforme preceituam os Artigos 3º e 60;
- d) Propor ao Conselho Deliberativo o valor das contribuições e taxas a serem pagas pelos associados;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias decisões, as do Conselho Deliberativo e as da Assembléia Geral, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e ordem da AEAP;
- f) Fixar, de acordo com o estatuto, as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da AEAP, elaborando o orçamento anual da receita e despesa;
- g) Apreciar os balancetes mensais e os balanços anuais organizados pela Tesouraria, encaminhando-os ao Conselho Fiscal;



- h) Impor as penalidades de sua competência previstas neste Estatuto;
- i) Planejar, construir e manter as sedes e demais instalações da AEAP;
- j) Propor regimentos internos e regulamentos que disciplinem o seu funcionamento e das Divisões Técnicas, bem como, o uso e a frequência das sedes e de outras dependências da AEAP;
- k) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembléia Geral, na forma estabelecida pelos Artigos 16 e 17;
- l) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal relatório anual, acompanhado dos balanços organizados pela Tesourarias;
- m) Propor concessão de títulos de sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS na forma estatuída no §1º do Artigo 8º;
- n) Elaborar, através das Divisões Técnicas, estudos, projetos, pareceres e relatórios técnicos solicitados por entidades pública ou privada, quando de relevante interesse social;
- o) Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a programação básica anual de atividades.

Artigo 32. A Diretoria reunir-se-á com maioria simples de seus membros, deliberando pelo voto da metade mais um dos presentes à reunião, na forma seguinte:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros julgar necessário.

Parágrafo único - Qualquer reunião do órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos membros, além de garantir segurança confiabilidade e transparência à reunião do órgão e o efetivo registro de presenças dos membros.

Artigo 33. Perdera o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pela mesma ou a 5 (cinco) reuniões, no período de 1 ano, independentemente de justificativa ou quando ocorrer com o mesmo o previsto no Artigo 9º ou no § 3º do Artigo 11.

Artigo 34. Por proposta do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral, a Diretoria poderá ser destituída quando estiver desfalcada de metade ou mais, de seus membros, que:

- a) Tenham perdido o mandato na forma estabelecida no Artigo 33;
- b) Ao mandato tenham renunciado;
- c) Tenham deixado o quadro associativo da AEAP, consoante estabelecem os termos do Artigo 9º.

Artigo 35. Por falta de cumprimento de suas obrigações estatutárias poderá ser destituída a Diretoria, mediante proposta à Assembléia Geral.

Artigo 36. Compete ao Presidente:



- a) Presidir as reuniões da Diretoria e as sessões públicas promovidas pela AEAP, instalar a Assembléia Geral, bem como, representar a AEAP em solenidades para as quais for convidada;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal sempre que necessário;
- c) Convocar as Assembléias Gerais que a Diretoria decidir realizar;
- d) Nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ou delegados, para representar a AEAP em congresso, encontros técnicos, seminários, solenidades ou outros eventos correlatos;
- e) Dirigir os negócios da AEAP, assinar o seu expediente e conjuntamente com o tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamento;
- f) Assinar contratos e convênios quando devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- g) Representar a AEAP ativa e passivamente em juízo ou fora dele, não podendo, porém, sem autorização da Assembléia Geral, dispor do patrimônio social, renunciar direitos ou praticar atos, em detrimento dos interesses da AEAP;
- h) Atribuir tarefas específicas e especiais aos demais membros da Diretoria.

Artigo 37. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em exercício em seus impedimentos normais, coordenar as Divisões Técnicas quando nomeadas e executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

Artigo 38. Compete ao Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente nas tarefas administrativas, zelando pelo expediente da Diretoria, mantendo-o sob sua guarda;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas; Manter em ordem e em dia, os arquivos e tarefas da Secretaria;
- c) Organizar os trabalhos da Secretaria, atender à correspondência da AEAP e manter atualizando o quadro de associados;
- d) Comunicar regularmente à Presidência a freqüência dos membros da Diretoria às suas reuniões, para que se faça cumprir as disposições estatutárias sobre a matéria.

Artigo 39. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e depositar a receita em conta bancária em nome da AEAP e efetuar os pagamentos dentro das normas e regulamentos estabelecidos;
- b) Manter em ordem e sob sua guarda, a escrituração da tesouraria;
- c) Preparar balancetes mensais e o balanço geral anual da AEAP para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- d) Executar tarefas correlatas indicadas pelo Presidente;

Parágrafo Único. O exercício fiscal anual de AEAP compreenderá o período de 1º de junho a 31 de maio, do ano seguinte.

Artigo 40. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Programar e dar cumprimento às atividades sociais, culturais e esportivas da AEAP;
- b) Programar e/ou organizar e dar cumprimento às atividades descritas nas alíneas “b” e “j” do Artigo 4º;

- c) Dar cumprimento a todas as tarefas relacionadas com a edição, publicação e divulgação de revistas, jornais e boletins informativos da AEAP;
- d) Zelar pelos bens móveis, imóveis e semoventes que sejam partes integrantes do patrimônio da AEAP;
- e) Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.

Artigo 41. Compete aos suplentes:

- a) Substituir os membros titulares da Diretoria quando do seu afastamento, impedimento ou destituição;
- b) Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo Único. Os suplentes deverão inicialmente substituir os membros titulares da Diretoria ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Vice-presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Diretor Administrativo.

Artigo 42. Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar o seu afastamento temporário da função que exerce, através de requerimento, indicando os motivos e o prazo do afastamento.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Diretoria solicitará seu afastamento ao Conselho Deliberativo da AEAP que deverá manifestar-se no prazo Máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo Segundo - Os demais membros da Diretoria solicitarão seu afastamento ao Presidente da Diretoria.

Artigo 43. As Divisões Técnicas poderão ter caráter permanente ou temporário, sob coordenação geral do Vice-presidente, destinadas a:

- a) Elaborar estatutos, projetos, pareceres e relatórios técnicos sobre assuntos correlatos às atribuições das categorias profissionais representadas na AEAP;
- b) Promover em colaboração com a Diretoria Administrativa, encontros técnicos, seminários, palestras, debates, e outras atividades correlatas.



Parágrafo Único. O funcionamento e atribuições de cada uma das Divisões Técnicas serão estabelecidos conforme termos das alíneas “j” e “n” do Artigo 31.

Artigo 44. As Divisões Técnicas somente serão nomeadas pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, com a apresentação de proposta, devidamente justificada, assinada por pelo menos (3) três sócios da AEAP.

Artigo 45. As Divisões Técnicas poderão ser as seguintes:

- a) Divisão de Meio Ambiente;
- b) Divisão de Questões Urbanas;
- c) Divisão de Legislação e Normas;
- d) Divisão de Agronomia e Engenharia Florestal;
- e) Divisão de Questões Industriais;
- f) Divisão de Ciência e Tecnologia;
- g) Divisão de Informática e
- h) Divisão de Saneamento.

Seção V – O Conselho Fiscal

Artigo 46. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos por eleição, dentre os associados EFETIVOS, FUNDADORES e REMIDOS, quites com suas obrigações estatutárias, sendo sua competência e seu modo de funcionamento descritos nos artigos seguintes.

Artigo 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela fiel observância deste Estatuto, das resoluções das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e de regimentos internos e regulamentos da AEAP;
- b) Examinar e dar parecer sobre o balanço do exercício fiscal, ao qual dará aprovação ou rejeição, mediante parecer escrito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação;
- c) Examinar e dar parecer sobre o relatório e balanço a serem apresentados pela Diretoria no final de seu mandato para ser aprovado ou rejeitado pela Assembléia Geral Ordinária, conforme estabelece a alínea “b”, do inciso I do Artigo 15;
- d) Solicitar à Diretoria as informações que julgar necessárias;
- e) Solicitar a convocação da Diretoria, quando necessário;
- f) Elaborar, aprovar e alterar, quando necessário o seu Regimento Interno.

Artigo 48. Será de 3 (três) anos o mandato do Conselho Fiscal, coincidente com o da Diretoria, permitida uma reeleição.

Artigo 49. Empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, durante a realização de sua primeira reunião ordinária, um Presidente e um Secretario, para os misteres das reuniões do colegiado.

Artigo 50. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, a cada semestre, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único - Qualquer reunião do órgão poderá ser realizada de forma presencial na sede da Associação (ou em outro local previamente designado), semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser de amplo acesso aos membros, além de garantir segurança, confiabilidade e transparência à reunião do órgão e o efetivo registro de presenças dos membros.

Artigo 51. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pelo mesmo, ou quando o membro perder a condição de associado, nos termos do Artigo 9º ou do § 3º do Artigo 11.

Artigo 52. Por falta de exatidão no cumprimento das obrigações estatutárias poderá o Conselho Fiscal ser destituído em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Diretoria, nos termos da alínea “e” do inciso II do Artigo 15.

Capítulo IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 53. A eleição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria será feita por voto secreto, em urnas próprias, colocadas em cabines indevassáveis instaladas junto à sede da AEAP e em outros locais previamente determinados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, onde houver número de associados relevante.

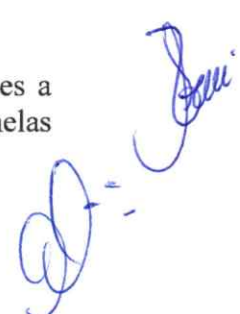
Artigo 54. As eleições serão realizadas na 1ª quinzena de junho do ano eleitoral e a posse dos eleitos até 15 dias da data da eleição, de acordo com a alínea “a” do inciso I do Artigo 15.

Parágrafo primeiro - Na situação de destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo convocará novas eleições, no prazo de 90 dias, para complementação do mandato.

Parágrafo Segundo. Em caráter excepcional, caso a Diretoria eleita não consiga assumir suas funções até 15 (quinze) dias após a data da eleição, o mandato da atual Diretoria será automaticamente prorrogado até a efetiva posse e registro da nova Diretoria eleita em cartório. Esta prorrogação tem como objetivo assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais da organização, evitando qualquer interrupção nos processos e garantindo a estabilidade institucional.

Artigo 55. As eleições e a apuração serão realizadas de acordo com as instruções a serem elaboradas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, devendo nelas constar no mínimo:

- a) Data e horário;
- b) Prazos para inscrições dos concorrentes;
- c) Credenciamento de fiscais;



- d) Nomeação de mesário;
- e) Prazo para o início da apuração.

Parágrafo Primeiro - As urnas serão previamente lacradas na presença de representantes das chapas concorrentes e guardadas em lugar seguro.

Parágrafo Segundo - A apuração das eleições, bem como, a posse dos eleitos, será sempre realizada na sede social da AEAP, na cidade de Piracicaba.

Artigo 56. Para concorrer à Diretoria da AEAP, deverão ser inscritas chapas completas com a indicação do nome dos 7 (sete) associados participantes, com os respectivos cargos aos quais concorrerão, após verificação individual de suas condições de elegibilidade.

Parágrafo Único. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo que, no caso de empate, os critérios de desempate serão os mesmos utilizados para os membros de Conselho Deliberativo, porém, aplicados somente ao candidato à Presidente da Diretoria.

Artigo 57. Para concorrer, nas eleições para Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, as inscrições deverão ser individuais.

Artigo 58. Serão eleitos como membros o Conselho Deliberativo da AEAP os 9 (nove) candidatos mais votados, sendo que, no caso de empate do número de votos os critérios para desempate serão; pela ordem:

- a) Sócio mais antigo da AEAP, valendo para tanto, a data da última filiação;
- b) Sócio mais idoso;
- c) Sorteio.

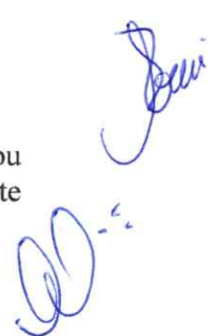
Parágrafo único. Os primeiros 7 (sete) membros eleitos serão os titulares do Conselho Deliberativo e os demais, suplentes.

Artigo 59. Serão eleitos como membros do Conselho Fiscal da AEAP os 5 candidatos mais votados, sendo que, no caso de empate do número de votos os critérios para desempate serão os mesmos aplicados para os membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os primeiros 3 membros eleitos serão os titulares do Conselho Fiscal e os demais, suplentes.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60. O Presente Estatuto somente poderá ser alterado ou modificado no todo ou em parte, por Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim, nos termos deste Estatuto.



Parágrafo Primeiro - Os caso omissos neste Estatuto serão submetidos à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria, como preceitua a alínea “h” do inciso II do Artigo 15.

Parágrafo Segundo - Quaisquer regimentos ou regulamentos específicos só poderão vigir com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 61. Constatada qualquer irregularidade de procedimento da Diretoria, poderá um grupo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados convocar de imediato, mediante publicação em um jornal de grande circulação do município de Piracicaba, a Assembléia Geral Extraordinária, para decidir sobre a destituição no Artigo 35.

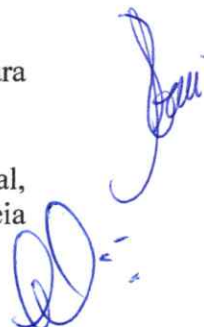
Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá ser destituída, individual ou coletivamente, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em casos de: a) Cometimento de atos ilícitos ou antiéticos; b) Falta de cumprimento das diretrizes e decisões da Assembleia Geral; c) Gestão temerária ou prejudicial aos interesses da organização.

Parágrafo Segundo - O pedido de destituição da Diretoria seguirá o seguinte rito:

- a) A Diretoria ou seu membro alvo da destituição deverá ser formalmente notificada por escrito, com a exposição detalhada dos fatos que fundamentam a proposta de destituição.
- b) A diretoria ou membro terá o prazo de **15 (quinze) dias** corridos, a contar da notificação, para apresentar sua defesa por escrito.
- c) O Conselho Fiscal ou comissão especial, se nomeada pela Assembleia, analisará a defesa no prazo de **30 (trinta) dias** e emitirá parecer a ser encaminhado à Assembleia Geral Extraordinária.
- d) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com, no mínimo, **30 (trinta) dias** de antecedência para decidir sobre a destituição.
- e) A decisão pela destituição deverá ser tomada por voto de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** dos membros presentes, em conformidade com o quórum estabelecido no Estatuto Social.
- f) O membro da diretoria acusado poderá apresentar sua defesa oral perante a Assembleia, com duração máxima de **30 (trinta) minutos**.
- g) Da decisão de destituição caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias**, a ser interposto por escrito ao Conselho Fiscal ou comissão especial, se nomeada pela Assembleia.
- h) O recurso será analisado pela Assembleia Geral, em nova convocação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua interposição. c) A decisão da Assembleia Geral sobre o recurso será definitiva e irrecorrível.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será o órgão competente para julgar tanto a destituição quanto os recursos, sendo sua decisão soberana.

Parágrafo Quarto - Qualquer procedimento que venha a ferir o devido processo legal, conforme disposto nesta cláusula, poderá ser anulado por deliberação da Assembleia Geral.



Artigo 62. Os termos do Artigo 61 poderão ser aplicados, em idênticas circunstâncias, ao impedimento ou destituição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 63. Os relatórios anuais da gestão do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria serão colocados à disposição dos associados.

Artigo 64. Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e registro.


Parágrafo Primeiro - Cópia do Estatuto aprovado deverá ser encaminhado a cada associado da AEAP, atual ou que venha a ser admitido.

Parágrafo Segundo - Para efeito do que dispõe o Artigo 13, não será aceita a alegação, por parte dos associados, de desconhecimento das disposições estatutárias.

Artigo 65. Fica estatuído o Fórum da Comarca de Piracicaba como privilegiado para a decisão de demandas em 1º grau de jurisdição, embora o fato e os associados tenham situação fora da mesma Comarca.

Piracicaba, 30 de julho de 2024.


TATIANE ELAINE ZANI BISTAFA
Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba


IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Advogado inscrito na OAB/SP nº 192.595

